

Ag
A. Silva

Leonor dos Santos

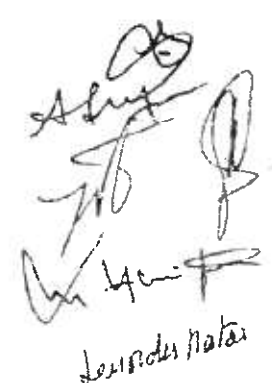
pt
Luís Augusto

**Projeto de
Estatuto da Casa do
Povo de Pedro Miguel**

Casa do Povo de Pedro Miguel

Capítulo I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto



Leandro Natar

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Casa do Povo de Pedro Miguel, adiante designada por associação, é uma pessoa coletiva de utilidade pública bem como uma instituição particular de solidariedade social, de base associativa, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, regida pelas disposições de lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos, criada com o objetivo de promover o desenvolvimento e bem-estar das pessoas, famílias e comunidade local.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede no Edifício Polivalente de Pedro Miguel, Estrada Regional s/n. 9900-429, Freguesia de Pedro Miguel, concelho da Horta, ilha do Faial e abrange, preferencialmente, a freguesia de Pedro Miguel.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:
 - a) Promover a criação e manutenção de obras de caráter social, designadamente nos domínios da infância, juventude e apoio a idosos;
 - b) Promover ações de animação sociocultural, quer por iniciativa própria, quer de acordo e em coordenação com outras entidades;
 - c) Fomentar a participação das populações nas ações tendentes a satisfazer as necessidades da comunidade da respetiva área e a melhorar a sua qualidade de vida, incluindo a assistência na saúde;
 - d) Executar, por delegação, tarefas cometidas a serviços públicos, por forma a aproximá-los das populações;
 - e) Participar no planeamento de ações de caráter económico, social e cultural que abranjam a respetiva área;
 - f) Apoiar no transporte escolar, ao nível do primeiro ciclo, no transporte de idosos ou no apoio a outras instituições que para tal o solicitem e sejam consideradas.
2. Secundariamente, a associação propõe-se a desenvolver os seguintes objetivos:
 - a) Apoio à família;

- b) Apoiar iniciativas que visem a promoção social e cultural, a formação profissional e o aproveitamento dos tempos livres da comunidade, para fins recreativos, educativos e de valorização física e desportiva,
- c) Apoio a outras associações ou cooperativas constituídas majoritariamente pelos seus associados

Assinatura
Leandro Matos

Artigo 4.º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a) Centro de Convívio de Idosos;
 - b) Centro de Dia;
 - c) Centro de Noite;
 - e) Posto de saúde ou extensão de serviços de saúde;
 - f) Apoio ao domicílio, incluindo o acompanhamento e orientação dos idosos no acesso a consultas, deslocações a serviços de saúde, pagamento de bens e serviços, entre outros.
2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:
 - a) Organização de espetáculos de cinema, teatro, música, workshops, ações de formação, colóquios, conferências, acesso e fomento do uso de novas tecnologias da informação e da comunicação e outras atividades culturais, desportivas e recreativas;
 - b) Colaborar em campanhas sanitárias e outras tendentes ao bem-estar social;
 - c) Instalar, bem como animar museus e bibliotecas;
 - d) Promover a prática de atividades desportivas;
 - e) Organizar e colaborar em atividades tendentes à formação e valorização dos seus associados e da comunidade em geral.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

- 1 - A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.
- 2 - Para a prossecução dos seus objetivos, a Casa do Povo pode criar secções de atividades específicas.

[Handwritten signature]

ou
 a
 de
 s
 o-

Lauridus Molör

- Leandro Molero

Dos asociados

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A admissão ou readmissão dos sócios depende de requerimento dos interessados e de decisão da direção, da qual cabe recurso para a Assembleia-Geral.

Categorías

1. Haverá duas categorias de associados:
 - a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pelos respetivos órgãos;
 - b) Associados Honorários – são as pessoas singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através dos serviços prestados a favor da instituição.
2. A declaração de associado honorário é da competência da Assembleia-Geral sob proposta fundamentada da Direção.

Artigo 9.º
Direitos e deveres



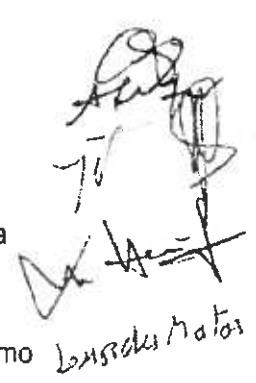
Leandro Mota

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo 27.º do presente Estatuto;
 - d) Consultar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 8 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
 - e) Frequentar ou utilizar as instalações da Casa do Povo e participar nas respetivas atividades, nas condições estabelecidas pela direção, direito extensível aos familiares dos sócios que estejam a seu cargo e que não reúnam as condições legais para serem sócios;
 - f) Propor a Direção ações e iniciativas conducentes à realização dos objetivos da Casa do Povo;
 - g) Levar ao conhecimento do Presidente da Assembleia-Geral, qualquer resolução ou ato da direção que se lhes afigure contrário aos interesses da Casa do Povo, ao disposto neste Estatuto ou na legislação aplicável;
 - h) Levar ao conhecimento da Direção, atos praticados pelos sócios que sejam passíveis de sanção disciplinar;
 - i) Usufruir dos benefícios proporcionados pela Casa do Povo, nos termos da Lei e do presente Estatuto.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas no valor fixado, tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
 - e) Tratar com correção e urbanidade, os restantes associados bem como os membros dos corpos gerentes;
 - f) Concorrer para o progresso e desenvolvimento da Casa do Povo e da sua comunidade;
 - g) Não praticar atos lesivos dos interesses da Casa do Povo.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos por um período mínimo de trinta dias e máximo de dois anos;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão dos direitos não desobriga do pagamento da quota.



Handwritten signature and stamp, possibly indicating approval or registration.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

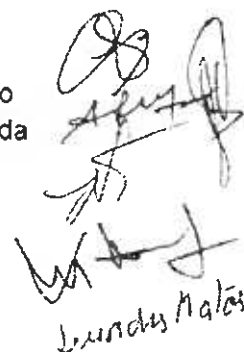
A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses, salvo por motivos devidamente justificados e que possam ser considerados;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente estatuto.

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.



Handwritten signature and stamp, possibly reading "Luis da Silva" or similar.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de Presidente da Direção e de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

James H. Bates

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre o assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação ou de participadas desta.

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

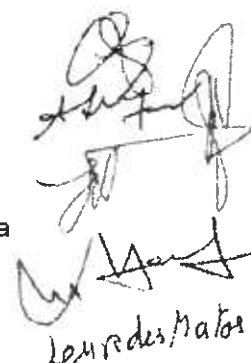
1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva



Lourdes Matos

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia Geral pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

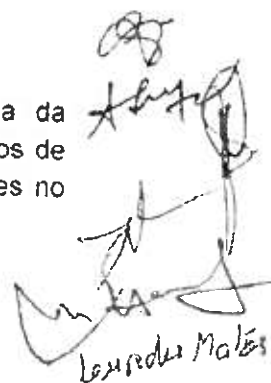
Da Assembleia Geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.



Leureduz Malês

Artigo 22.º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Atribuir a categoria de Sócio Honorário, por iniciativa própria, ou sob proposta da Direção;
- i) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem propostos e que estatutariamente possam ser discutidos.

Artigo 23.º

Convocação e publicação

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constatará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia-Geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Handwritten signature and text:
José Carlos Matos

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta com assinatura notarialmente reconhecida, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

dos, *Acryd*
cida,
data

Losordus Matos

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Secção III

Da Direção

Artigo 28.º

Constituição

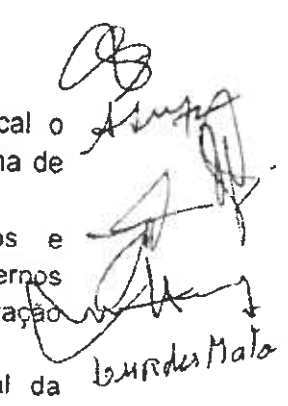
A Direção da associação é constituída por 3 membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

Artigo 29.º

Competências

Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários,

- 
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- g) Elaborar, no ano em que findar o seu exercício, as relações dos sócios eleitores e elegíveis e preparar os demais elementos necessários à eleição dos corpos gerentes da Casa do Povo.

Artigo 30.º

Formas de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente ou seu substituto legal e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros. Presidente e dois vogais.

Artigo 32.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Assinatura
Leandro Matos

CAPITULO IV

Regime Financeiro

Artigo 33.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

Artigo 35.º

Quotas, serviços ou donativos

- 1. Os associados pagam uma quota de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
- 2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 36.º

Extinção

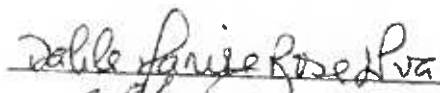
1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

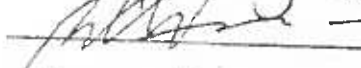
Artigo 37.º

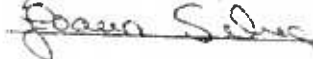
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em reunião da Direção de 19 de novembro de 2015.







Aprovado por unanimidade em Assembleia-Geral Extraordinária realizada a 1 de dezembro de 2015.



